



**POLÍTICA DE CRÉDITO
(CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO)**

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	3
2 – CONDIÇÕES BÁSICAS	4
3 – CARÊNCIA.....	4
4 – LIMITE DE CRÉDITO	4
5 – PRAZOS.....	5
6 – TAXAS	5
7 – GARANTIAS	5
8 – LINHAS DE CRÉDITO	6
9 – PROCESSOS DE ANÁLISES E OUTRAS INFORMAÇÕES	8
10 – ALÇADAS	9
11 – OPERAÇÕES COM DIRIGENTES E FUNCIONÁRIOS.....	10
12 – ATRASOS NAS LINHAS DE CRÉDITO	11
13 – ACORDO DE DÍVIDAS	11
14 – REFINANCIAMENTO	12
15 – DISPOSIÇÕES GERAIS	12
16 – VIGÊNCIA	14
ANEXO – CONTROLE DAS ATUALIZAÇÕES	15



1 – INTRODUÇÃO

A) São características da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Tetra Pak:

- Trata-se de uma Cooperativa, segmento 5 - “S5”, classificação “Capital e Empréstimo”, porte compatível com o enquadramento;
- Área de atuação, restrito aos funcionários da Empresa – Tetra Pak;
- A implementação da política é de forma compatível com o volume de operações da Cooperativa;
- Operações de crédito concedidas aos associados conforme a política vigente; valores atrelados ao perfil do associado, de forma que no vencimento dos compromissos assumidos, disponha de renda suficiente para a liquidação da operação, considerando os compromissos anteriormente assumidos na **Cooperpak** ou com terceiros;
- A liquidação das prestações de empréstimo e a integralização mensal das quotas de capital é feita em regra, por intermédio de descontos efetuados em folha de pagamento dos associados;
- Atualmente, considerando o percentual de recebimentos das parcelas de empréstimos e de capitalização dos associados: a) Folha de Pagamento: 95% (noventa cinco por cento); b) Depósitos ou Transferências bancárias eletrônicas (mesmo banco – Bradesco) 4% (quatro por cento); c) Transferências bancárias de formas eletrônicas (entre bancos) 1% (um por cento);
- Nos casos de transações de operações realizadas por meio de transferências bancárias, via conta corrente do próprio associado em instituição financeira de sua escolha; por terem origem em conta do próprio associado em outras instituições financeiras, são consideradas de risco mínimo de lavagem de dinheiro no que concerne à internalização e ocultação de recursos;
- A **Cooperpak** não realiza movimentações financeiras em espécie, diretamente, com seus associados, não emite cheques administrativos ou quaisquer instrumentos de transferência de fundos contra pagamentos em espécie, não realiza operações em moeda estrangeira com associados e não tem cartões de crédito em seu portfólio de produtos;
- Análise de crédito e/ou questionário de avaliação de riscos, sendo o preenchimento obrigatório para as operações com o montante por associado, superior a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), conforme disposto na norma vigente.

B) A Política de Crédito da Cooperpak é o meio pelo qual a Diretoria direciona as atividades e define os parâmetros básicos para a concessão de empréstimos, visando assegurar a uniformidade das decisões, bem como, aperfeiçoar na condução do gerenciamento do risco de crédito para elevar os padrões e os resultados da Cooperativa.

C) A Política de Concessão de Empréstimo é elaborada pela coordenação com a anuência da Diretoria.

D) Deverá ser revisada, sempre que necessário, pela Diretoria, em decorrência de fatos relevantes e/ou promover ações para aumentar a sua liquidez e diminuir a inadimplência. No processo de revisão da política, serão analisados e considerados os resultados e ponderando os ciclos econômicos, alterações das condições de mercado e de liquidez da Cooperativa.



E) A contratação de operações é precedida de análise, classificação de risco e estabelecimento do limite de crédito dos tomadores, com base na atualização cadastral, bem como, as ações para recuperação de créditos inadimplidos serão realizados, com o cumprimento dos normativos disponibilizados pelos órgãos reguladores, utilização de sistemas informatizados e observância das condições do momento.

F) É aplicável aos negócios determinados pela Diretoria.

G) Consideram-se como responsáveis pela qualidade das operações de crédito, todos os envolvidos no seu processo, ainda que não participem das decisões finais do negócio.

H) As operações de crédito, com caráter de exceção, no que se refere às normas internas e aos limites estabelecidos, serão decididas de forma colegiada pela Diretoria, sendo acompanhada com base nas informações fornecidas pela área financeira e nas análises dos documentos que compõem o dossiê de crédito (tempo de Cooperativa, saldo de capital, saldo devedor, limite, margem consignável e motivo da solicitação). A Diretoria, após as análises e decisão, registrará em ata as posições dos membros, ficando à disposição do Conselho Fiscal para averiguação.

2 – CONDIÇÕES BÁSICAS

São condições básicas para a concessão de empréstimos aos associados, salvo decisão da Diretoria:

- a) Ser associado da Cooperativa;
- b) Realizar a integralização de quotas de capital, mensalmente;
- c) Manter situação econômico-financeira adequada;
- d) Manter cadastro atualizado.

Deverá, também:

- a) Formalizar por e-mail, a solicitação de empréstimo, mencionando a matrícula, o valor da operação, a quantidade de parcelas e o motivo;
- b) Apresentar a cópia do comprovante de rendimento, residência e demais documentos que possam estar desatualizados; se passado 6 (seis) meses após a nova solicitação.

3 – CARÊNCIA

- **Empresa conveniada:** Admitido a qualquer tempo, mesmo em período de experiência.
 - **Cooperpak:** associação com prazo igual ou superior a 3 (três) meses após o desconto da 1ª (primeira) capitalização.
- Os associados, cumprido o prazo de associação de 3 (três) meses na **Cooperpak**, poderão solicitar o empréstimo.

4 – LIMITE DE CRÉDITO

Cada associado possuirá um limite de crédito, conforme destacado no item 8 e observado a limitação para desconto em folha.



O desconto total de parcelas de empréstimos, não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do salário nominal do associado.

As solicitações de crédito dos associados que possuem desconto de pensão alimentícia em folha serão analisadas de forma diferenciada, com o objetivo de garantir que o valor das parcelas do empréstimo não comprometa significativamente sua renda mensal nem gere saldo negativo em sua folha de pagamento.

5 – PRAZOS

Os prazos são definidos em função do produto e capacidade de pagamento do devedor (tomador de crédito), bem como das disponibilidades dos recursos na Cooperativa.

6 – TAXAS

As taxas são definidas de acordo com a modalidade de operações de crédito e são pós-fixadas. A Cooperativa, atualmente, opera com as taxas pós-definidas, taxa fixa mais a taxa referência (TR) estabelecidas, conforme o número de parcelas optadas no ato da contratação do empréstimo.

7 – GARANTIAS

Atualmente, com o objetivo de assegurar a cobertura das operações de crédito e diminuir o risco, os empréstimos realizados na Cooperativa deverão ter garantia e enquadramento:

Garantias pessoais (**aval**): são aquelas que obrigam terceiros garantidores a responder com o patrimônio existente à época da cobrança da operação, no caso de não cumprimento da obrigação.

Os critérios estabelecidos pela Diretoria na formalização de avalistas:

- a) Só poderão ser avalistas, os associados da Cooperativa;
- b) Caso o avalista apresentado pelo associado seja casado, com regime de casamento comunhão universal ou parcial de bens, deverá o cônjuge do avalista assinar também o contrato (de forma presencial ou digital), prestando desta forma anuência a operação.

Caso o avalista declare seu estado civil como união estável, recomenda-se que o companheiro assine também o contrato como anuente da operação (de forma presencial ou digital). Tais consultas sempre serão realizadas através do cadastro do associado mantido junto a Cooperativa.

Excepcionalmente, no caso de falecimento de um avalista, a responsabilidade da garantia da operação será automaticamente atribuída aos herdeiros.

- c) Os contratos com garantia, serão sempre, realizados por 2 (dois) avalistas;



- d) Os contratos com avalistas, não poderão conter aval cruzado;
- e) Cada associado, só poderá ser avalista de 1 (um) contrato por vez, até o seu término;
- f) Serão feitas as consultas dos avalistas nos órgãos de proteção ao crédito (sempre que necessário);
- g) A condição do avalista será analisada, criteriosamente pela coordenação (tempo de empresa, associação, salário, se possui empréstimo ou não, o saldo do seu capital x o seu empréstimo; entre outras informações) com a anuência da Diretoria;
- h) Conforme determinado pela Diretoria, o associado que solicitar um empréstimo até o valor de seu capital integralizado, estará dispensado dos avalistas em qualquer categoria de análise, uma vez que, sua operação não oferece risco a Cooperativa. Essa prerrogativa será adotada desde que, o somatório dos valores (embutidos os juros) não ultrapasse o valor de capital investido, podendo a Diretoria deliberar sobre o assunto de forma pontual.
- i) A Diretoria poderá, também, dispensar os avalistas, se julgar que existe risco mínimo na operação de empréstimo.

A Cooperativa analisará, criteriosamente, as operações de crédito, considerando o saldo do capital integralizado do associado e o desconto da parcela em 25% (vinte cinco por cento) na folha de pagamento, com o objetivo de assegurar a cobertura destas operações e diminuir o risco.

8 – LINHAS DE CRÉDITO

A **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Tetra Pak** disponibiliza aos associados (pessoa física) linhas de crédito com taxas compatíveis ao segmento e obedecendo os limites operacionais:

A) Empréstimo Parcelado:

A contratação do empréstimo parcelado é destinada para atender a necessidade do associado, visando a concessão do crédito consignado para as diversas finalidades.

Aos funcionários da empresa Patrocinadora que possuírem vínculo empregatício de 10 anos ou mais (com registro em carteira) e forem associados da Cooperpak há mais de 10 anos, será concedido um acréscimo de 1 (um) salário ao limite de crédito consignado. Dessa forma, o limite total poderá atingir até 6 (seis) salários, sem a obrigatoriedade de apresentação de 2 (dois) avalistas — exceto nos casos em que, após análise, as alçadas de aprovação entenderem como necessária a exigência.

Aos funcionários da empresa Patrocinadora que possuírem vínculo empregatício de 20 anos ou mais (com registro em carteira) e forem associados da Cooperpak há mais de 20 anos, será concedido um acréscimo de 2 (dois) salários ao limite de crédito consignado. Dessa forma, o limite total poderá atingir até 7 (sete) salários, com a obrigatoriedade de apresentação de 2 (dois) avalistas.

Logo mais, os critérios, procedimentos e descrições da linha:



A) Empréstimo PARCELADO

LIMITES	Tempo de Associação	Limite de Empréstimo	Número de Parcelas
	ATÉ 1 ANO DE ASSOCIADO COOPERPAK	0,5 SALÁRIO	10
	DE 1 ANO ATÉ COMPLETAR 1 ANO E MEIO DE ASSOCIADO COOPERPAK	1,0 SALÁRIO	12
	DE 1 ANO E MEIO ATÉ COMPLETAR 2 ANOS DE ASSOCIADO COOPERPAK	1,5 SALÁRIOS	18
	DE 2 ANOS ATÉ COMPLETAR 3 ANOS DE ASSOCIADO COOPERPAK	2,0 SALÁRIOS	24
	DE 3 ANOS ATÉ COMPLETAR 4 ANOS DE ASSOCIADO COOPERPAK	3,0 SALÁRIOS	36
	DE 4 ANOS ATÉ COMPLETAR 5 ANOS DE ASSOCIADO COOPERPAK	4,0 SALÁRIOS	48
	A PARTIR DE 5 ANOS DE ASSOCIADO COOPERPAK	5,0 SALÁRIOS	60
	A PARTIR DE 10 ANOS DE ASSOCIADO COOPERPAK	6,0 SALÁRIOS	60
	A PARTIR DE 20 ANOS DE ASSOCIADO COOPERPAK, OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE 2 (DOIS) AVALISTAS PARA A OPERAÇÃO	7,0 SALÁRIOS	60

Observações:

- Tais limites, tempo de associação e número de parcelas se aplicam aos que se tornaram associados da Cooperpak a partir de 07/2024;
- Na liberação desta linha de crédito, será observada comprometimento da renda do associado, sendo permitida a liberação até o teto máximo de 25% (vinte cinco por cento) do seu salário nominal;
- Será obedecida a carência 60 (sessenta) dias para liberação de um novo empréstimo;
- Para operações que contenham avalistas, estes deverão ser associados da Cooperpak e poderão avalizar somente um contrato por vez, até o seu término. Serão realizadas obrigatoriamente consultas junto ao Serasa e SCR. Será analisado o saldo de capital X empréstimo do avalista. Será analisado o tempo de Cooperpak e tempo na mantenedora;
- As operações que contenham avalistas devem estar de acordo com os critérios estabelecidos.

Fica estipulada a taxa ao mês conforme descrito:

Taxas de juros	Taxa	Número de Parcelas
	1.6% (+) TR (Taxa Referencial)	01 a 24 Parcelas
	1.7% (+) TR (Taxa Referencial)	25 a 48 Parcelas
	1.90% (+) TR (Taxa Referencial)	49 a 60 Parcelas

Prazo do contrato	Minimo: 1 (um) mês
	Maximo: 60 (sessenta) meses

Data de solicitação	Poderá ser solicitado do dia 01 ao dia 25 de cada mês
Prazo de liberação	Geralmente as quintas-feiras, podendo haver exceções



9 – PROCESSOS DE ANÁLISES E OUTRAS INFORMAÇÕES

Geralmente, o associado envia a solicitação de empréstimo por e-mail ou WhatsApp corporativo. Em seguida, as analistas da Cooperativa procedem com as análises necessárias, verificando se o valor está dentro do limite de crédito e de acordo com as diretrizes da política de crédito. Na sequência, encaminham uma simulação da operação. Caso o associado decida seguir com a contratação, ele deve solicitar formalmente o empréstimo à Cooperativa, informando a matrícula, o valor desejado, o número de parcelas e o motivo do empréstimo, encaminhando também o último holerite e se necessário o comprovante de residência atualizado (especialmente se já tiver passados mais de 6 meses desde a última solicitação). Com todas as análises concluídas, o valor do empréstimo é registrado no sistema, gerando a emissão do contrato, que será enviado ao associado para assinatura. Após a assinatura, os documentos são devolvidos à Cooperativa e devidamente arquivados.

O associado pode utilizar o site: <http://www.cooperpak.com.br> – PORTAL DO ASSOCIADO para realizar consultas e simulações. Pode ser atendido também de forma presencial, pelo telefone, e-mail ou pelo WhatsApp Corporativo.

Não será permitido concentrar empréstimos superiores a 10% (dez por cento) do PRS5 (Patrimônio de Referência) da Cooperativa, em um único devedor.

Os pedidos de empréstimos que estiverem atendendo a todos os limites de crédito e condições mencionadas, anteriormente, sem atrasos, deverão ser considerados como risco de nível A (provisionamento de 1,90%). Os pedidos de empréstimos solicitados fora desta Política, deverão ser, criteriosamente, analisados pelos diretores, observando o risco da operação e as aprovações e decisões dos membros, mencionadas em ata de reunião da Diretoria.

O provisionamento de risco de crédito é feito de acordo com a Resolução nº 2.682/99 do Banco Central do Brasil.

O processo de análise e concessão de empréstimo será composto, no mínimo, pelos seguintes requisitos:

- a) Análises de crédito executadas pelos funcionários do atendimento e pela coordenação da Cooperativa;
- b) Preenchimento do questionário de avaliação de riscos, obrigatório para as operações com o montante por associado superior a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), conforme disposto na norma vigente;
- c) Consulta ao SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central;
- d) Consultas de restritivos (Serasa); Cadastro Positivo (SCPC)
- e) Formalização de garantias pessoais (avalistas), se necessário;
- f) Comprovação de documentos encaminhados pelo tomador de crédito;
- g) Aprovação da operação por 2 (dois) diretores;
- h) Elaboração do instrumento de crédito (CCB) e coleta de assinaturas.



Observação 1: As consultas de restritivos e ao SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central serão realizadas conforme adequação e necessidade à análise de crédito.

Observação 2: O associado da **Cooperpak** não poderá comprometer sua renda mensal desordenadamente, de maneira que a parcela de empréstimo, somando todas as modalidades ou contratos em aberto, não poderá ultrapassar **25%** (vinte cinco por cento) de sua remuneração.

Entende-se por remuneração o Salário Nominal.

Observação 3: Para as concessões de crédito, em que o capital social for igual ou superior ao valor solicitado, não serão considerado os apontamentos restritivos.

Informações adicionais:

Instrumento de Crédito: em respaldo as linhas de crédito estabelecidas nesta política, cada associado deverá apresentar a cédula de crédito bancário, devidamente assinada (fisicamente, eletronicamente ou digitalmente) para a concessão do empréstimo.

Liberação do crédito: Os empréstimos serão liberados mediante a análise e a aprovação dos seguintes documentos: recebimento do e-mail, mencionando o número da matrícula, valor da operação, prazo, motivo da solicitação do empréstimo; o comprovante do holerite do último pagamento (se necessário).

O empréstimo será liberado conforme a disponibilidade de caixa e a necessidade do associado, por meio de depósito na conta corrente do associado.

Geralmente, os empréstimos são liberados, nas quintas-feiras, em dia útil, após o recebimento das propostas, as análises e aprovações conforme as alçadas.

A liberação de empréstimo poderá ser antecipada ou postergada, dependendo da análise da Diretoria.

Forma de liberação: Os empréstimos aprovados serão liberados por meio de transferência bancária entre contas, quando Bradesco, TED / PIX quando transferência bancária entre bancos distintos, via Internet, com senha de acesso confidencial, pessoal e intransferível, sempre efetivadas por 2 (dois) diretores.

10 – ALÇADAS

A concessão de crédito requer qualidade nas aprovações, portanto, definição dos responsáveis pelas aprovações, são definidos com base em parâmetros, de forma a garantir:

- a) Segurança e equilíbrio financeiro da Cooperativa;
- b) Minimizar os riscos inerentes à concessão de crédito;
- c) Manter adequada a segregação de funções;
- d) Comprovar por meio de evidências, a capacidade de pagamento do proponente.



As alçadas são definidas de acordo com a estrutura organizacional, sendo:

Nível	Alçada de Aprovação
1º nível Unidade de Crédito/coordenação	Composto por funcionários responsáveis pela Unidade de Crédito. Cabe a este nível a análise de concessão crédito. Poderão liberar contratos novos ou de refinanciamento, com análise previa e aprovação da diretoria até o valor mencionado nesta política, desde que sejam respeitados os limites da linha vigente. Quanto a coordenação, não possui nível de aprovação e nem procuração para liberação do crédito. O funcionário que analisar o contrato, deverá solicitar a conferência para um outro colaborador, antes de solicitar a liberação para a Diretoria.
2º nível Diretoria	Composto por, no mínimo, 2 (dois) diretores. Cabe a este nível a aprovação das propostas solicitadas cujos valores excedem o estabelecido na política, as exceções e também, das propostas consideradas, risco extremo para a Cooperativa (valores superiores a 10,01% do PRS5, limitado a 15,00% do Patrimônio de Referência). Quanto a liberação do crédito, sempre será realizada pela Diretoria através de duas assinaturas (exceto o diretor de Risco).

O valor de decisão da alçada considerará o valor dos créditos contratados, o risco atual do associado, somado à proposta de operações de crédito.

A delegação de alçadas é competência atribuída, exclusivamente, pela Diretoria, com a finalidade de reforçar a segregação de funções e mitigar o conflito de interesses.

Em atendimento à Resolução nº 4.693/18, que trata sobre as condições e limites de operações de crédito com partes relacionadas, o detentor da alçada é impedido, individual ou na qualidade de integrante de grupo, de deliberar assuntos de seu interesse direto ou indireto com a entidade da qual é empregado ou administrador, bem como nas decisões referentes a negócios com:

- respectivo cônjuge;
- titulares de cargos de nível hierárquico superior ou inferior;
- empresas nas quais figure como dirigente ou sócio;
- parentes, no mínimo até o 2º (segundo) grau de parentesco, em linha reta e colateral.

11 – OPERAÇÕES COM DIRIGENTES E FUNCIONÁRIOS

É permitida a liberação de recursos aos dirigentes e funcionários da Cooperativa, conforme o atendimento às regras estabelecidas nesta Política. As operações de crédito com partes relacionadas serão contratadas em condições de igualdade às praticadas com os demais associados, vigentes nas datas das operações.

O dirigente que for tomador do crédito em questão, estará impedido de participar do processo de deliberação/aprovação, devendo ser substituído por ocupante de cargo equivalente. Todas as operações de crédito realizadas com partes relacionadas, devem ser evidenciadas em ata da reunião de Diretoria, para posterior averiguação dos órgãos fiscalizadores.

As operações com as partes relacionadas não são relevantes no contexto global dos negócios da Cooperativa, caracterizam-se basicamente, por transações financeiras em regime normal,



toda análise e operação é feita individualmente, conforme a sua capacidade financeira e o desconto em folha, com observância irrestrita das limitações impostas pelas normas do Banco Central.

A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras da Cooperativa, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis.

12– ATRASOS NAS LINHAS DE CRÉDITO

Em caso de atraso no pagamento das parcelas, será cobrada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a parcela vencida, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, equivalente a 12% (doze por cento) ao ano, conforme elencado na CCB(Cédula de Crédito Bancária).

A cobrança por inadimplência será realizada de acordo com a régua definida na

Política de Cobrança da Cooperativa.

Se houver empréstimo em atraso, o associado não poderá realizar outra solicitação, enquanto não quitar o débito em atraso.

13– ACORDO DE DÍVIDAS

Para a realização de acordo de operações de crédito, a Cooperativa deverá atentar-se para os critérios mínimos de enquadramento, sendo que a operação deverá estar devidamente identificada como “Acordo de Crédito”:

- a) Análise para os acordos de operações respeitará as taxas, prazos, processos e fluxo operacional de concessão de crédito e financiamento vigente;
- b) O acordo será sempre realizado com a mesma Cédula de Crédito assinada no ato da contratação do empréstimo, respeitando o saldo devedor existente e a quantidade de parcelas contratadas;
- c) Excepcionalmente, o valor a ser recuperado, poderá ser inferior ao apurado, conforme as condições mencionadas no abaixo, caso presente:

- ✓ Devedor sem capacidade de pagamento do débito;
- ✓ Bens penhorados no curso da cobrança judicial, os quais sejam insuficientes para liquidação do débito;
- ✓ Inexistência de bens passíveis de penhora de propriedade do devedor;
- ✓ Outros critérios para dívidas em processo de execução, que apresente razoável previsão de perda parcial ou total do crédito;
- ✓ Quando da livre deliberação da Diretoria.

d) Análise para a formalização de acordos para pagamentos, inclusive os judiciais, havendo descontos e outros, número de parcelas acordadas, sempre com aprovação de, no mínimo, por 2 (dois) diretores;

e) Acordo de operações inadimplentes deverá ser mencionada em ata da Diretoria;



- f) Os pagamentos acordados deverão ser efetivados por depósito, transferência bancária na conta corrente da Cooperativa ou mediante TED/PIX;
- g) Caso não tenha negociação com o devedor ou ele deixe de cumprir o contrato/acordo, a dívida será cobrada conforme a **Política de Cobrança** vigente.

14 – REFINANCIAMENTO

O Refinanciamento é a renovação do **empréstimo parcelado** em andamento, considerando:

- a) Todo refinanciamento, terá que ser respeitado a carência de 60 (sessenta) dias, para a liberação de um novo valor e respeitando a tabela acima de cada linha disponíveis e seus prazos;
- b) Que não ultrapasse os 25% (vinte cinco por cento) de comprometimento do salário nominal do somatório das parcelas de todos os contratos que tiver na Cooperativa em aberto.

Será utilizada para liberações de contratos com a incorporação de saldo devedor anterior e o valor líquido disponível, respeitando o limite determinado nessa política.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Antecipação de Pagamento

Fica facultado ao associado, a qualquer tempo, a liquidação antecipada do saldo devedor, total ou parcial, mediante a cobrança proporcional dos encargos constantes no instrumento de crédito, desde a data do último vencimento da prestação, até a data ajustada para a efetiva liquidação total ou parcial.

Forma de Pagamento do Saldo Devedor

O saldo devedor pode ser liquidado por meio de depósito na conta bancária da Cooperpak, transferências eletrônicas através de TED ou PIX.

O associado deverá informar à Cooperativa, com antecedência, sobre os depósitos efetuados na conta corrente, sendo que, na cópia do comprovante, ter a identificação do depositante, cujo objetivo é manter a confiabilidade dos controles internos quanto aos depósitos não identificados. É vedado o uso de seu capital integralizado para estas operações, o saldo poderá ser abatido, somente em caso de perda do vínculo empregatício com a empresa mantenedora.

Desligamento espontaneo

Caso o associado, opte pelo desligamento do quadro de funcionários da empresa conveniada ou do quadro de associados, qualquer que seja o motivo, deverá liquidar o saldo devedor (se houver).

Desligamento Involuntário

O associado, quando é desligado da empresa conveniada, o departamento de recursos humanos desta unidade, comunica à Cooperativa por meio de e-mail, o seu desligamento. Após a comunicação, a Cooperativa faz o desligamento do associado, que poderá promover a compensação entre o valor total do seu débito (se houver), referente a todas as suas operações vencidas e vincendas e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, que é repassado as informações necessárias ao RH da mantenedora.



Caso fique com saldo a receber, geralmente, é pago o valor dentro do mês do desligamento, e poderá ser parcelado dependendo da disponibilidade financeira da Cooperativa, conforme mencionado no Estatuto Social.

Apresentando saldo devedor, repassamos o envio das informações de seu débito para o desconto na rescisão contratual junto à empresa participante, no limite de até 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias disponíveis, considerado pela lei vigente.

Havendo ainda, saldo remanescente, após o desconto nas verbas rescisórias, entraremos em contato com o devedor para negociar a dívida. O saldo devedor remanescente, deverá impreterivelmente, ser liquidado no seu valor integral e/ou negociado conforme a **Política de Cobrança** vigente.

Desligamento Voluntário

Quando é solicitado pelo associado, solicitamos uma carta de próprio punho dele, formalizando o desligamento.

Na ocasião, não poderá ter operações em aberto com a Cooperativa, conforme mencionada no Estatuto Social e na Política de Capital Social.

Para a efetivação da demissão, o associado deverá quitar os compromissos assumidos (se houver), sem apresentar operações em aberto na Cooperativa.

IOF – Imposto sobre Operações Financeiras

De acordo com a legislação vigente, todas as operações de crédito realizadas entre a Cooperpak e seus associados, por meio do sistema FACCRED, estão sujeitas à tributação de IOF nas seguintes condições:

- Alíquota diária: 0,0041% ao dia, aplicada sobre o valor da operação;
- Alíquota adicional: 0,38%, aplicada uma única vez, independentemente do prazo do contrato.

O valor total do IOF será incorporado ao saldo devedor do empréstimo, sendo o valor líquido (já descontado o imposto) liberado ao associado.

Nos casos de refinanciamento de contrato, o IOF incidirá apenas sobre o valor adicional eventualmente liberado.

CET – (Custo Efetivo Total)

Conforme a Resolução vigente, a CET (Custo Efetivo Total) deverá ser mencionado no contrato de empréstimo, expresso na forma de taxa percentual mensal e anual, referindo-se ao custo total da operação, considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros, tributos, e outras despesas cobradas do associado, mesmo que relativas ao pagamento de serviços de terceiros contratados pela **Cooperpak**. Não está contemplado na composição o valor relativo ao indexador TR, o qual somente será conhecido no momento da geração das parcelas contratadas.

Concessão de Crédito para os associados afastados ou suspensos

Para a concessão de crédito aos associados que se encontrem afastados ou suspensos de suas atividades (por qualquer motivo), a Cooperativa poderá liberar a solicitação de operação de crédito, desde que, o solicitante esteja em dia com os seus compromissos perante a **Cooperpak**,



com a contribuição da capitalização mensal e os pagamentos das parcelas de empréstimo, caso tenha.

Exceções, serão analisadas criteriosamente e aprovados pela Diretoria.

Concessão de Crédito – outros casos

Os associados que se desligarem da Cooperativa, podem se associar novamente após 6 (seis) meses se solicitação espontânea; 1 (um) ano no caso de desligamento por eliminação e exclusão contados do pagamento realizado pela Cooperativa, da última parcela das quotas restituídas, desde que não tenham apresentado operações em prejuízo. A critério da Diretoria poderá ser deliberado um prazo menor para que o associado possa reingressar ao quadro de cooperados. Para solicitação de novas operações de crédito, os associados devem cumprir a carência conforme mencionada nesta política ou ainda que seja aprovada pela Diretoria em caso de exceção.

16 – VIGÊNCIA

A Política de Crédito foi revisada, adequada, aprovada em 13/06/2025 e entra em vigor a partir de 01/07/2025, conforme decisão da Diretoria. Será lavrada em ata da Diretoria, e dado ciência ao Conselho Fiscal na sua próxima reunião e vigorará por prazo indeterminado (No **ANEXO**, os controles das atualizações da respectiva política).

Todos os procedimentos e diretrizes desta política deverão ser realizados em conformidade com a política interna de privacidade e dados da **Cooperpak**, a qual dispõe sobre o tratamento de dados em observância a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

A respectiva Política será oportunamente assinada eletronicamente, sendo admitidas como válidas pelas partes e suficientes para a comprovação de autoria e integridade deste documento.

Helton Cesar Bertini
Diretor Presidente

Carlos Augusto Brischi Cavallaro
Diretor Administrativo

Walter Augusto Gabaldo
Diretor Operacional

Ana Paula de Siqueira Melo
Diretora



ANEXO – CONTROLE DAS ATUALIZAÇÕES

CONTROLE DAS ATUALIZAÇÕES

Data	Instrumento de Comunicação	Referência
	Reunião Diretoria/Ata	Instituição da referida política
	Reunião Diretoria/Ata	Atualização
	Reunião Diretoria/Ata	Atualização e Revisão das Carteiras
15/05/2024	Reunião Diretoria	Atualização e aprovação da Política de Crédito
12/06/2024	Reunião Diretoria/Ata	Registro em Ata
13/06/2025	Reunião Diretoria	Atualização e aprovação da Política de Crédito
17/06/2025	Reunião Diretoria/Ata	Registro em Ata